



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 1/2003:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), em Cartum, capital de Sudão, no dia 14 de Novembro de 2002, no montante de USD 4 0 milhões, destinado ao financiamento do Projecto de Extensão de Faculdade de Ciências e Construção da Reitoria da Universidade Eduardo Mondlane.

Resolução n.º 2/2003:

Concernente a aceitação pela República de Moçambique da Resolução WHA51.23 da Assembleia Mundial da Saúde, adoptada aos 16 de Maio de 1998, para emendar os artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial da Saúde.

Resolução n.º 3/2003:

Ratifica a Convenção de Refinanciamento da Moratória, assinada a 20 de Dezembro de 2002, entre a República de Moçambique e a Agência Francesa de Desenvolvimento

Resolução n.º 4/2003:

Incorpora 2000 (dois mil) recrutas nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique, a partir de 28 de Fevereiro de 2003

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/2003

de 11 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento em África (BADEA) e ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), em Cartum, capital de Sudão, no dia 14 de Novembro de 2002, no montante de USD 4.0 milhões, destinado ao financiamento do Projecto de Extensão de Faculdade de Ciências e Construção da Reitoria da Universidade Eduardo Mondlane.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 2/2003

de 11 de Fevereiro

Havendo necessidade de a República de Moçambique formalizar a aceitação das emendas aos artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial da Saúde, adoptadas aos 16 de Maio de 1998, pela Assembleia Mundial da Saúde, com vista a definir os critérios de distribuição equitativa geográfica dos assentos do Conselho Executivo daquela Organização.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 135 n.º 1 alínea f) da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A aceitação pela República de Moçambique da Resolução WHA51.23 da Assembleia Mundial da Saúde, adoptada aos 16 de Maio de 1998, para emendar os artigos 24 e 25 da Constituição da Organização Mundial da Saúde, cujo texto em língua inglesa e a respectiva tradução em português vão em anexo e dela são parte integrante.

Art. 2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação fica encarregue de realizar todos os trâmites necessários à efectivação da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

WHA51.23 Amendments to articles 24 and 25 of the Constitution

The Fifty-first World Health Assembly

Considering that the membership of the Executive Board should be increased from 32 to 34, so that the number of members in the European Region and Western Pacific Region entitled to designate a person to serve on the Executive Board be increased to eight and five, respectively.

1. *Adopts* the following amendments to articles 24 and 25 of the Constitution, the texts in the arabic, chinese, english, french, russian and spanish languages being equally authentic:

Article 24 – Delete and replace by

The board shall consist of thirty-four persons designated by as many members. The Health Assembly, taking into account and equitable geographical distribution, shall elect the members entitled to designate a person to serve on the board, provided that, of such members, not less than three shall be elected from each of the regional organizations established pursuant to article 44. Each of these members should appoint to the board a person technically qualified in the field of health, who may be accompanied by alternates and advisers.

Article 25 – Delete and replace by

These members shall be elected for three years and may be re-elected, provided that of the members elected at the first session of the Health Assembly held after the coming into force of the amendment to this Constitution increasing the membership of the board from thirty-two to thirty-four the term of office of the additional members elected shall, insofar as may be necessary, be of such lesser duration as shall facilitate the election of at least one member from each regional organization in each year.

2. *Decides* that two copies of this resolution shall be authenticated by the signature of the president of the fifty-first World Health Assembly and the Director-General of the World Health Organization, of which one copy shall be transmitted to the Secretary-General of the United Nations, depositary of the Constitution; and one copy retained in the archives of the World Health Organization;

3. *Decides* that the notification of acceptance of these amendments by members in accordance with the provisions of article 73 of the Constitution shall be effected by the deposit of a formal instrument with Secretary-General of the United Nations, as required for acceptance of the Constitution by article 79 (b) of the Constitution.

WHA51.23 Emendas aos artigos 24 e 25 dos Estatutos

Quinquagésima primeira Sessão da Assembleia Mundial de Saúde da Organização Mundial da Saúde,

Tendo em consideração que o número de membros do Conselho Executivo seja acrescido de 32 para 34 membros, de forma que o número de Membros na Região Europeia e do Pacífico Oeste com direito de designar uma pessoa para o Conselho Executivo seja aumentado para oito e cinco respectivamente,

1. *Adopta* as seguintes emendas aos artigos 24 e 25 dos Estatutos, os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos:

Artigo 24 – eliminar e substituir por

O Conselho consistirá em trinta e quatro pessoas designadas por vários membros. A Assembleia Mundial

de Saúde da Organização Mundial da Saúde, tendo em vista uma distribuição geográfica equitativa, elegerá os membros com direito de designar uma pessoa para o Conselho, desde que, os referidos membros, em número não inferior a três, tenha sido eleito um em cada uma das organizações regionais estabelecidas nos termos do artigo 44. Cada um destes membros deverá nomear para o Conselho um indivíduo tecnicamente qualificado na área da saúde, o qual deverá ser acompanhado por substitutos ou assessores.

Artigo 25 – eliminar e substituir

Estes membros serão eleitos para um mandato de três anos e poderão ser reeleitos, desde que os membros eleitos na primeira sessão da Assembleia Mundial da Saúde realizada após a entrada em vigor da emenda a estes Estatutos que aumenta o número de membros do Conselho de trinta e dois para trinta e quatro cujo mandato dos membros adicionais eleitos, à medida das necessidades, seja de duração menor para facilitar a eleição de pelo menos um membro de cada organização regional em cada ano.

2. *Delibera* que duas cópias desta deliberação sejam autenticadas por assinaturas do Presidente da Quinquagésima Primeira Sessão da Assembleia Mundial da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, do Director-Geral da Organização Mundial da Saúde, das quais uma cópia será enviada ao Secretário Geral das Nações Unidas, depositário dos Estatutos e outra será retida nos arquivos da Organização Mundial da Saúde;

3. *Delibera* que a notificação de aceitação destas emendas pelos membros, de acordo com as disposições do artigo 73 dos Estatutos será efectuada por meio de depósito de um instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, como requerido para aceitação dos Estatutos nos termos do artigo 79 (b) dos Estatutos.

Resolução n.º 3/2003

de 11 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas na Convenção CMZ 1063.01.H, de refinanciamento da moratória, assinada entre a República de Moçambique e a Agência Francesa de Desenvolvimento e ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificada a Convenção de Refinanciamento da Moratória, assinada a 20 de Dezembro de 2002, entre a República de Moçambique e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de EUROS 12 095 779,18, destinado ao refinanciamento da moratória acordada pelo Clube de Paris, correspondente ao diferimento do pagamento das prestações devidas de 1 de Fevereiro de 2000 a 1 de Setembro de 2001, relativas à dívida de Moçambique com a França.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 4/2003

de 11 de Fevereiro

Tornando-se necessário definir o quantitativo de pessoal a incorporar nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique nos termos da alínea *a*) do artigo 10 da Lei n.º 24/97, de 23 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. São incorporados 2000 (dois mil) recrutas nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique, a partir de 28 de Fevereiro de 2003.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 2 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE